



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2236/2022

Altera o art. 3º e o art. 15 Inciso I, da Lei N° 1504/2014, extinguindo o cargo de Tec. Contábil e criando 01 cargo de Contador, 01 vaga no cargo de agente administrativo.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 3º e o Art. 15, Inciso I, da Lei nº 1504/2014, extinguindo o cargo de Tec. Contábil e criando um (01) cargo de Contador com o respectivo padrão e coeficiente, e mais um (01) cargo de Agente Administrativo, no Plano de Cargos dos Servidores do Legislativo, passando a seguinte redação:

Art. 3º- ...

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Servente	01
01	Motorista	02
03	Agente Administrativo	03
01	Tesoureiro	04
01	Contador	05

Art. 15º ...

I - cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes			
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1,589	1,621	1,653	1,686
02	1,965	2,004	2,044	2,085
03	2,877	2,935	2,993	3,053
04	3,845	3,922	4,001	4,081
05	5,101	5,203	5,307	5,413

Art. 2º Os critérios para promoção nas classes funcionais obedecerão aos estabelecidos na lei municipal nº 1.167, de 23 de julho de 1990.

Art. 3º Faz parte dessa Lei o ANEXO I que estabelece atribuições e demais exigências para o cargo de contador.

Art. 4º Revogas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Governança





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

CARGO/ CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos Vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a presidência e comissões sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, das normativas do Tribunal de Contas do Estado ou de outros órgãos e prazos estipulados; realizar auditorias em órgãos ou documentos em atendimento a solicitação da presidência, inclusive estranhos ao da contabilidade da Câmara, em caso de sindicância, comissão parlamentar de inquérito e/ou comissão especial criada com finalidade específica; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas sujeitas a mudança para atender necessidade de interesse público.

Requisitos para investidura:

a) Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no órgão oficial, e registro profissional no órgão de classe correspondente.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Aprovação em concurso público.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F94-B26E-FEFE-C4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MORAES GARCIA (CPF 577.XXX.XXX-49) em 10/06/2022 19:40:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 13/06/2022 14:57:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/4F94-B26E-FEFE-C4A3>